**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 680, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Designa empregada do quadro efetivo para o exercício dos encargos de responsável por suprimentos de fundos do CAU/SP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, no uso de suas atribuições previstas no art. 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como do art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando os artigos 74, 80, 81 a 83 do Decreto-Lei nº 200/67, em especial a previsão no art. 74, § 3º, que dispõe que “em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos”;

Considerando a previsão do art. 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872/1986, que regulamentou o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos;

Considerando o disposto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei n° 4.320, de 17 de março 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro e dá outras providências;

Considerando os artigos 1° e 2° do Decreto n° 5.355, de 25 de janeiro de 2005, na redação dada pelo Decreto n° 6.370, de 1° de fevereiro de 2008, que trata da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no art. 95, § 2° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de contrato verbal para pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento;

Considerando a Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos de que trata o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando a importância de se aprimorar o processo de trabalho e simplificar a gestão dos recursos utilizados por suprimentos de fundos, a fim de regulamentar o uso por meio de transferências bancárias no âmbito do CAU/SP;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP nº 211 de 01 de março de 2024, que regulamenta a concessão, utilização e prestação de contas do suprimento de fundos previsto nos artigos 45 a 47 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e revoga a Portaria Normativa CAU/SP n° 080, de 29 de fevereiro de 2016.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar para exercer o encargo de responsável por suprimentos de fundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), a empregada efetiva do CAU/SP GISELE GOMES DE VITTO, matrícula 140.

Art. 2º No exercício dos encargos de responsável por suprimentos de fundos do CAU/SP a empregada designada observará, relativamente aos recursos de suprimentos de fundos que lhes sejam nominalmente concedidos, as disposições da Portaria Normativa CAU/SP nº 211, de 01 de março de 2024, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares que sejam inerentes às designações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP